1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

AME - ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS
CNPJ/MF Nº 07.242.815/0001-26

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: Aos 30 dias do mês de abril de 2008, às 08:30 horas, na sede da AME - Associação Mãos Estendidas, à Rua Maria Garcia Lopes, 154, Londrina,Paraná.

Presentes: Aldo Pedalino, Marcus Vinicius Bossa Grassano, Flavio Bertin, Wlamir Rogério Batistella, Ana Maria Losi Marques de Jesus, Cristina Gomes Pitol Grassano, Patrícia Grassano Pedalino, Flávia Moraes Batistella e Patrícia Moraes Bertin. Compareceram, portanto, Conselho da Administração, Fiscal e todos associados.

Mesa: Foram eleitos para compor a mesa, como presidente, o Sr. Aldo Pedalino e como secretária a Sra. Ana Maria Losi Marques de Jesus.

Ordem do Dia: 1) Alteração do Estatuto Social da Associação; 2) Consolidação do texto do Estatuto Social da Associação.

Deliberação: Os associados de forma unânime deliberaram pela alteração dos artigos 65 e 68 do Estatuto Social da Associação, bem como resolvem excluir o Artigo 69, renumerando os demais artigos subseqüentes, da seguinte forma:

- O artigo 65 que continha a redação:

*Artigo 65- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação**.*

- Passará a constar com a seguinte redação:

*Artigo 65 - A **Associação** aplicará todas as suas rendas, seus recursos, receitas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.*

- O artigo 68 que continha a seguinte redação:

*Artigo 68- No caso de dissolução da **Associação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.*

- Passará a constar com a seguinte redação:

*Artigo 68 - No caso de dissolução da **Associação** o seu patrimônio remanescente será destinado e transferido a entidades congêneres à **Associação**, devendo, para tanto, a entidade beneficiada, estar devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.*

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

2) Em razão das deliberações acima, bem como para facilitar o entendimento os Associados resolvem de forma unânime consolidarem o texto do Estatuto Social da **Associação** o qual passará a constar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA "Associação Mãos Estendidas"

Capítulo I- Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º- A Associação Mãos Estendidas também designada pela sigla AME, adiante denominada apenas **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de **Associação**, sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º- A sede da **Associação**, fica à Rua Maria Garcia Lopes, 154, Conjunto Novo Amparo, município de Londrina, Estado do Paraná.

Artigo 3º- O prazo de duração da **Associação** é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro em cartório da presente.

Artigo 4º- A finalidade da **Associação** é contribuir de forma contínua e integrada para o auto-desenvolvimento - educação, cultura, cidadania - de crianças e jovens em situação de risco e seus objetivos consistem em:
I- promoção da assistência social;
II- promoção da cultura;
III- promoção do voluntariado;
IV- promoção do desenvolvimento econômico e social;
V- combate à pobreza;
VI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

I - desenvolver ações no sentido de desenvolvimento humano na infância e na juventude;

II - desenvolver ações multidisciplinares que busquem respostas às necessidades concretas de desenvolvimento das crianças e adolescentes beneficiárias, através da prática esportiva, do acompanhamento escolar, do trabalho artístico e outras atividades que despertem o exercício das competências cognitivas, pessoais, sociais e produtivas;

III - utilizar o esporte como instrumento de educação e sociabilização e com isso produzir impacto na vida dos beneficiários, em suas famílias, comunidade e escolas.

Artigo 5º- A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, igualmente não remunera diretores de demais membros do Conselho da Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A **Associação** poderá atuar em todo território nacional.

Artigo 7º- A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e poderá abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º- No desenvolvimento de suas atividades a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 9º- A **Associação** se dedica às suas atividades e tem como fontes de receita:
I- execução direta de projetos;
II- convênios e contratos;
III- termos de parcerias e cooperação com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacionais ou internacionais;
IV- doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
V- prestação de serviços;
VI - confecção e comercialização de objetos, roupas, acessórios, brindes institucionais e artesanato;
VII- outras formas convenientes.

Capítulo II- Dos associados

Artigo 10º- A **Associação** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na seguinte classificação:
I- associado fundador;
II- associado contribuinte;
III- associado voluntário.

Artigo 11- É associado fundador a pessoa física membro do primeiro Conselho Administrativo da Associação.

Artigo 12- É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e que contribua periodicamente.

Artigo 13- É associado voluntário a pessoa física que venha a contribuir com a **Associação** no exercício de suas atividades.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Capítulo III- Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 14- Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo conselho da administração e uma vez aprovada será atribuído ao associado um número de matrícula.

Artigo 15- O associado que infringir o presente estatuto ou praticar quaisquer atividades em desacordo com a ética e a moral, fica sujeito as seguintes penalidades:
I - advertência por escrito;
II- suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III- exclusão do quadro de associados.
Parágrafo único: Dependendo da natureza da infração, o Conselho Administrativo poderá decidir pela exclusão automática do associado sem a necessidade de advertê-lo ou suspendê-lo previamente.

Artigo 16- A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17- Na ocorrência de segunda infração, o associado terá seus direitos suspensos pelo conselho de administração por um prazo de até 150 dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 18 - Havendo nova infração, dentro do período de 12 meses corridos, o caso será analisado pelo Conselho Administrativo que decidirá sobre sua exclusão.
Parágrafo único: Da decisão do Conselho Administrativo que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia geral.

Artigo 19- Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 15, o associado terá direito à ampla defesa que deverá ser feita por escrito e se necessário acompanhada de documentos.

Artigo 20- Qualquer associado poderá desligar-se espontaneamente do quadro de associados da **Associação**, bastando para tanto enviar correspondência endereçada a sede informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo IV- Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 21- São direitos dos associados da **Associação**:
I- participar das assembléias;
II- votar para os cargos eletivos;
III- manifestar e apresentar sugestões de trabalho;
IV- usufruir os serviços e atividades oferecidos;
V- freqüentar a sede, filiais ou licenciados da **Associação**.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 22- Constitui direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos da **Associação** o de ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 23- São deveres dos associados da **Associação**:
I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II- acatar as decisões das assembléias e do Conselho Administrativo;
III- contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;
IV- zelar pelo nome e patrimônio da **Associação.**

Artigo 24- Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da **Associação**.

Capítulo V- Da Administração

Artigo 25- A **Associação** será administrada por:
I-Assembléia Geral;
II- Conselho Administrativo;
III- Conselho Fiscal.
Parágrafo único: A **Associação** não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 26- O Conselho Administrativo é composto de:
I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- 1 º Tesoureiro;
IV- 2º Tesoureiro;
V- 1º Secretário;
VI- 2º Secretário.

Artigo 27- O Conselho Fiscal é composto de:
I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Secretário;
IV- Suplente.

Capítulo VI- Das Assembléias

Artigo 28- As Assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 29- A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro quadrimestre de cada ano.

Artigo 30- Compete à Assembléia Ordinária:
I- eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
II- aprovar os balanços e contas previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
III- aprovar a proposta de programação anual da **Associação**, submetida pelo Conselho Administrativo;
IV- apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo.

Artigo 31- A Assembléia Extraordinária ocorrerá quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos de interesse da **Associação.**

Artigo 32- Compete à Assembléia Extraordinária:
I- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
II- dissolução da **Associação**;
III- alterar ou reformar o presente estatuto;
IV- destituir os administradores;
V- demais assuntos de relevância.

Artigo 33 - A convocação das assembléias poderá ser realizada da seguinte forma, sempre com antecedência mínima de sete dias corridos:
I- por publicação na imprensa local;
II- por meio de circular entre os associados;
III- por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Artigo 34- As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:
I- na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
II- na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados;
Parágrafo único: Para deliberar sobre a destituição dos administradores e sobre a alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 35- O edital de convocação das assembléias deverá conter:
I- data da assembléia;
II- horário da assembléia;
III- local com endereço completo;
IV- pauta da assembléia.

Artigo 36- As assembléias poderão ser convocadas:
I- pelo Conselho Administrativo;
II- pelo Conselho Fiscal;
III- por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 37- Quando da votação de uma pauta na assembléia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão votar.

Capítulo VII- Do Conselho Administrativo

Artigo 38- A **Associação** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 39- Os membros do Conselho Administrativo são eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos com mandato de 2 anos e direito à reeleição.

Artigo 40- Compete ao Conselho Administrativo:
I- representar a **Associação** nos seus atos;
II- convocar assembléias;
III- contratar e demitir funcionários;
IV- administrar a **Associação**;
V - desenvolver programas e projetos;
VI - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
VII- unir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 41- Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:
I- representar a **Associação**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
II- convocar e presidir reuniões e assembléias;
III- assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
IV- administrar a **Associação**;
V- monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
VI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
VII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
VIII- representar a **Associação** perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal;
IX- assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo único: Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização do Conselho Administrativo:
I- autorizar a movimentação de fundos da **Associação**, abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las;
II- contrair empréstimos;
III- celebrar contratos de interesse da **Associação**;
IV- adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
V- alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da **Associação**.

Artigo 42- Compete ao 1º Secretário:

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

I- secretariar reuniões e assembléias;
II- arquivar documentos e correspondências;
III- manter sob sua guarda os livros da **Associação**;
IV- publicar todas as notícias das atividades da **Associação.**

Artigo 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:
I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **Associação**;
II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas;
IV - manter numerário em estabelecimento de crédito em nome da **Associação;**
V - assinar os cheques juntamente com o Presidente.

Artigo 44- Compete aos Suplentes:
I- substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;
II- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao titular.
Parágrafo único: Os Suplentes só poderão substituir os titulares na ausência comprovada dos mesmos.

Capítulo VIII- Do Conselho Fiscal

Artigo 45- O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 anos e direito à reeleição sendo composto de:
I- Presidente;
II- Vice-presidente;
III- Secretário;
IV- Suplente.

Artigo 46- Compete ao Conselho Fiscal:
I- Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
II- manifestar-se sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
III- convocar reuniões e assembléias;
IV- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação**.
Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 47 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
I- presidir reuniões e assembléias;
II- assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
III- representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 48- Compete ao Vice-presidente:
I- substituir o Presidente;
II- secretariar as reuniões e Assembléias;
III- manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 49- Compete ao Secretário:
I- acompanhar a evolução patrimonial;
II- avaliar balancetes e balanços;
III- substituir Vice-presidente.

Artigo 50- Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 51- O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Capítulo IX- Do processo eletivo

Artigo 52- Para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal somente poderão concorrer os associados fundadores e efetivos.

Artigo 53- Os candidatos deverão inscrever suas chapas em até 5 dias antes da assembléia, protocolando junto à secretaria em duas vias os respectivos nomes e cargos.

Artigo 54- Na assembléia de Eleição os associados presentes em pleno gozo de seus direitos escolherão entre si um presidente e um secretário que não estejam concorrendo a nenhum cargo para presidir e secretariar assembléia.

Artigo 55- Cada chapa receberá igual tempo para apresentação de seus membros e exposição de seu plano de trabalho.

Artigo 56- A votação será secreta e individual, sendo vetada a votação por procuração.

Artigo 57- Os votos serão depositados em uma urna lacrada instalada na mesa da assembléia.

Artigo 58- Após o término da votação será realizada a contagem e o escrutínio dos votos, sendo que o resultado da votação será anunciado na mesma assembléia.

Artigo 59- Os membros da chapa eleita deverão apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de cinco (5) dias corridos após a assembléia de Eleição:
I- cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
II- cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III- original do comprovante de residência ou cópia autenticada.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 60- A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias corridos após a realização da assembléia de Eleição.

Artigo 61- Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **Associação**.

Artigo 62- A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Administrativo e Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade. **Parágrafo único:** A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 63- Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Capítulo X -Da receita e patrimônio

Artigo 64 - Constituem receita da **Associação**:
I- anuidades dos associados;
II- doações e legados;
III- resultados de prestação de serviços;
IV- resultados de eventos, feiras e concursos;
V- contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
VI- captação de incentivos e renúncias fiscais;
VII- juros e rendas bancárias;
VIII- rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
IX- subvenções da União, Estado, do Município e empresas de economia mista;
X- captação de recursos nacionais e estrangeiros;
XI - rendas constituídas por terceiros;
XII- rendas de operação de crédito interno ou externo;
XIII- resultados de venda de produto.

Artigo 65- A **Associação** aplicará todas as suas rendas, seus recursos, receitas e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 66- A contratação de empréstimo financeiro que a **Associação** venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre seu patrimônio, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 67- A **Associação**, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 68– No caso de dissolução da **Associação** o seu patrimônio remanescente será destinado e transferido a entidades congêneres à **Associação**, devendo, para tanto, a entidade beneficiada, estar devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Capítulo XI - Dos livros

Artigo 69– A **Associação** manterá os seguintes livros:
I – livro de ata das assembléias e reuniões;
II – livro de presença das assembléias e reuniões;
III - livro contábil e fiscal;
IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 70- Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, devendo ser vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Artigo 71– Os livros estarão à disposição do público em geral que poderá obter cópias sendo vedada a sua retirada.

Artigo 72– Os livros se encontrarão na sede da **Associação**.

Capítulo XII– Da Prestação de Contas

Artigo 73– A prestação de contas da organização observará no mínimo:
I– os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II– a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III– a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV– a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII- Das disposições gerais

Artigo 74- O exercício financeiro e fiscal da **Associação**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 75- Dentro das atividades da **Associação**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Artigo 76- Nas atividades da **Associação**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Capítulo XIV- Das disposições transitórias

Artigo 77- A **Associação** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 78- O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 79- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral.

Encerramento da Assembléia: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, determinando que fosse lavrada a presente Ata, a qual após lida e conferida, foi assinada na forma da Lei.

Londrina, 30 de abril de 2008.

Assinaturas:

Aldo Pedalino

Marcus Vinicius Bossa Grassano

Flávio Bertin

Wlamir Rogério Batistella

Ana Maria Losi Marques de Jesus

Cristina Gomes Pitol Grassano

Patrícia Grassano Pedalino

Flávia Moraes Batistella

Patrícia Moraes Bertin

Londrina 27Mai08 13:25 DISTR.004884 1 OFICIO

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 15184 e
Averbado nesta data sob nº 6576/5
Do livro A-9 de Pessoa Jurídicas
Londrina, 02 JUN. 2008
-OFICIAL-

O SELO DE AUTENTICIDADE DA FUNARPEN FOI APLICADO NO ORIGINAL.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES
Escreventes Substitutos

Tiago Luiz Torres Costa
OAB/PR Nº 35.278